

RESOLVE:

I - Instaurar Comissão de servidores da Agência Goiana de Comunicação para apurar a responsabilidade das falhas no planejamento dos novos procedimentos licitatórios que derem origem a esta contratação emergencial;

II - Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: Rafael Cunha Fernandes - Gestor Jurídico, Carlos Roberto Fernandes - Analista de Gestão Administrativa e Roman Justo da Silva - Assessor Especial "F-Rct V";

III - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO
AGECOM, em Goiânia aos 17 dias do mês de outubro de 2011.


José Luiz Bittencourt Filho
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0092/2009

PROCESSO Nº 201100004018730
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ARRECADÇÃO POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E ALTERAÇÃO DO VALOR ANUAL ESTIMADO. NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES TERMOS ADITIVOS CORRETO, NESTE EXERCÍCIO, DA CONTA DA VERBA Nº 2011.2304.04.122.0000.7.014.03.3.90.39.43.00, DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 0085, DATA DA FAZENDA, EMITIDA PELA SEÇÃO COMPETENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA, NO VALOR DE R\$ 372.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS). O RESTANTE SERÁ EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2012, EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROPRIADA, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 24 DE JUNHO DE 2011, DATA DA ASSINATURA. 11 DE OUTUBRO DE 2011.

3

Art. 34.

§ 1º A Secretaria da Fazenda só poderá concluir o evento de baixa após comprovado, pelo contribuinte, que a faz perante a JUCEG e a Receita Federal do Brasil, devendo, para tanto, apresentar a certidão simplificada constando este ato.

§ 5º A exigência de que trata o § 1º não se aplica ao contribuinte que:

- a) seja também prestador de serviço não sujeito à incidência do ICMS e que queira permanecer somente com essa atividade;
- b) altere seu objeto social junto à JUCEG e à Receita Federal do Brasil para prestador de serviço não sujeito à incidência do ICMS, desde que apresente certidão de alteração contratual ou outro documento equivalente fornecido pela Junta Comercial.

Art. 48. O profissional liberal contabilista ou organização contábil, indicado como responsável pela escrituração fiscal e contábil do contribuinte, deverá estar devidamente credenciado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás - CRC-GO.